ATA N.º 10

(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

10-02-2021

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima reunião extraordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. --------

Faltou a esta reunião o Vice-Presidente Francisco Xavier Candeias Fitas por motivos pessoais. ----------

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. ----------

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.---------

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ----------

Por se tratar de reunião extraordinária, não existe legalmente período de antes da ordem do dia. Vide art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aplicado aqui *a contrario sensu.* ----------

---

ORDEM DO DIA: ----------

1 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2021 NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID.----------

1.1 – PROPOSTA N.º 1 DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS VARIADAS NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS AUTÁRQUICAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID.----------

Foi presente à Câmara a proposta aqui denominada n.º 1, da autoria do Presidente da Câmara, cujo teor aqui se transcreve:----------

"O atual cenário de crise epidemiológica, o Estado de Emergência, e o confinamento geral decretado pelo Presidente da República, Governo e Assembleia da República bem como a atual situação pandémica existente no concelho exige uma série de tomada de medidas de apoio às populações, nomeadamente famílias e empresas.----------

Desta forma, considerando atual situação, venho por este meio propor que a câmara delibere a adoção das seguintes medidas extraordinárias com efeitos a partir da data de aprovação e se prolonguem até ao final do presente ano de 2021:----------

1) – Alargamento da entrega de refeições gratuitas a alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Escalão B;----------

2) – Redução temporária da renda de habitação municipal para 70%;----------

3) – Término temporário das penalizações por incumprimento no atraso do pagamento da renda e da água;----------

4) – Aumento do apoio ao arrendamento em mais 50%;----------

5) – Prolongamento temporário da validade do cartão social 2020 até ao final do ano e análise de novas candidaturas até ao final de Abril de 2021;----------

6) – Redução de 75% na fatura da água para famílias que beneficiem do cartão social;---

7) – Prolongamento da validação do cartão "Abem" – apoio a medicamentos por mais 12 meses e análise de novos casos e novas candidaturas;----------

8) – Isenção temporária de taxas de ocupação de via pública e publicidade;

9) – Fornecimento das refeições/dia à equipa de intervenção permanente dos bombeiros confecionada no refeitório dos estaleiros municipais.----------

A Câmara por unanimidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar a proposta n.º 1 nos termos em que havia sido apresentada pelo Presidente da Câmara. ----------

---

1.2 – PROPOSTA N.º 2 DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021, PARA AS EMPRESAS DE DETERMINADAS ÁREAS ECONÓMICAS.--

Foi presente à Câmara a proposta aqui denominada n.º 2, da autoria do Presidente da Câmara, cujo teor aqui se transcreve:----------

O atual cenário de crise epidemiológica, o Estado de Emergência, e o confinamento geral decretado pelo Presidente da República, Governo e Assembleia da República bem como a atual situação pandémica existente no concelho exige uma série de tomada de medidas de apoio às populações e também às empresas especialmente aquelas cuja atividade tem sido mais afetada pela pandemia: ----------

Desta forma, considerando atual situação, venho por este meio propor que a câmara, como complemento às medidas já tomadas de dinamização e apoio à economia do concelho, delibere durante o primeiro trimestre de 2021: ----------

- Isenção do pagamento da fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos no primeiro trimestre de 2021, para as empresas das áreas:----------

1) – Alojamento, Restauração e Bebidas; ----------

2) – Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza; ----------

3) – Comércio a retalho de flores, plantas e fertilizantes em estabelecimentos especializados; ----------

4) – Comércio a retalho de vestuário e calçado para adultos e crianças; ----------

5) – Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Os Vereadores do PS congratulam-se com esta proposta agora apresentada e lembraram que já no ano anterior haviam apresentado uma proposta com a redução de algumas destas taxas. ----------

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que agora faz sentido a adoção destas medidas porque a situação se tornou mais séria e mais difícil para as empresas. No ano passado o confinamento durou aproximadamente um mês. ----------

A Câmara por unanimidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar a proposta n.º 2 nos termos em que havia sido apresentada pelo Presidente da Câmara. ----------

Mais deliberou a Câmara considerar a possibilidade de vir a incluir outras áreas que não tenham aqui sido referidas. ----------

---

1.3 – PROPOSTA N.º 3 DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ATRIBUIÇÃO DE VERBA EXTRAORDINÁRIA AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID.----------

Foi presente à Câmara a proposta aqui denominada n.º 3, da autoria do Presidente da Câmara, cujo teor aqui se transcreve:----------

Considerando as dificuldades sentidas pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cuba em virtude da diminuição abrupta do transporte de doentes não urgentes, e que se tem sentido um pouco por todo o país, provocando um impacto muito significativo na sua faturação, agravada pelo acréscimo repentino de gastos com equipamentos de proteção individual e material de desinfeção, o que tem colocado todas as associações de bombeiros em situação de debilidade financeira que pode comprometer a atividade operacional dos corpos de Bombeiros e, consequentemente, a sua capacidade de resposta a emergências: ----------

- Proponho que a câmara delibere **atribuir um subsídio excecional à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba** no montante de **10.000,00€** para o combate à pandemia e auxilio à aquisição de equipamentos de proteção individual e material de desinfeção.----------

A Câmara por unanimidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar a proposta n.º 3 nos termos em que havia sido apresentada pelo Presidente da Câmara. ----------

---

1.4 – PROPOSTA N.º 4 DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ABRAÇAR A ECONOMIA LOCAL".----------

Foi presente à Câmara a proposta aqui denominada n.º 4, da autoria do Presidente da Câmara, cujo teor aqui se transcreve:----------

O atual cenário de crise epidemiológica, o Estado de Emergência, e o confinamento geral decretado pelo Presidente da República, Governo e Assembleia da República bem como a atual situação pandémica existente no concelho exige uma série de tomada de medidas de apoio às populações e também às empresas especialmente aquelas cuja atividade tem sido mais afetada pela pandemia: ----------

Desta forma, considerando atual situação, venho por este meio propor que a câmara, como complemento às medidas já tomadas de dinamização e apoio à economia do concelho, delibere criar o Programa " **Abraçar a Economia Local ".**----------

Este programa institui o apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades artísticas e culturais e outras especificadas em regulamento próprio e tem como destinatários empresas, empresários em nome individual (ENI) com contabilidade organizada ou em regime simplificado com sede e atividade desenvolvida no concelho de Cuba.----------

Deliberar que a dotação orçamental do programa é de 75.000€ (setenta e cinco mil euros).----------

Neste sentido devem os serviços municipais preparar regulamento, procedimentos e toda a documentação necessária para que o mesmo possa entrar em vigor a 01 de Março de 2021.----------

A Câmara por unanimidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar a proposta n.º 4 nos termos em que havia sido apresentada pelo Presidente da Câmara, designadamente, a criação do Programa "Abraçar a Economia Local" e a aprovação da dotação orçamental de 75 000,00 euros para a sua implementação. ----------

---

1.5 - PANDEMIA COVID – SURTO NA ERPI DA SCM DE CUBA – APOIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CUBA.----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 09/2021 do Chefe da UAJDCS, Vitor Fialho, cujo teor aqui se transcreve:----------

Por ter sido solicitado para efeitos de informação aos órgãos competentes, recebi da parte do Eng. José Borracha, na qualidade de membro da Proteção Civil Municipal, o documento anexo – vide doc. n.º 1 – onde é apresentado de forma detalhada o apoio prestado pelo Município de Cuba à SCM de Cuba no decurso do surto de pandemia COVID ocorrido em janeiro de 2021 na ERPI daquela instituição. ----------

Esse documento apresenta apenas as despesas com o surto e reporta a aquisições efetuadas no mês de janeiro de 2021. ----------

O montante global desse apoio cifrou-se em 24.553,51€, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, difícil de apurar com exatidão neste momento, porquanto alguns

produtos, excecionalmente, estarão isentos de IVA. ----------

Neste momento é ainda inserto se o Município será ressarcido no todo, ou em parte, desse montante, porquanto o art.º 3-A da Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, determinou:

Artigo 3.º-A
Fundo Social Municipal

Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

No art.º 131.º da Lei de Orçamento de Estado de 2021, é determinado o seguinte:

Artigo 131.º
Autorização legislativa no âmbito do regime excecional aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais de resposta à pandemia da doença COVID-19

1 - Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 aplicáveis às autarquias locais.
2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:
a) Assegurar a prioridade das medidas excecionais, no sentido de aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia da doença COVID -19;
b) Garantir a prestação de serviços públicos próximos dos cidadãos;
c) Diminuir os riscos de agravamento da situação financeira dos municípios;
d) Promover a agilização de procedimentos de caráter administrativo;
e) Simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que a resposta à pandemia não comprometa o esforço de consolidação orçamental promovido por estes entes públicos.
3 - No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, 4 - B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, 8/2020, de 10 de abril, 9 -A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.
4 - Na concretização da presente autorização legislativa, o Governo procede à audição prévia da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

5 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.----------

A Câmara tomou conhecimento do seguinte:----------

1.º - O Município de Cuba prestou apoio à SCM de Cuba no decurso do surto de pandemia COVID ocorrido em janeiro de 2021 na ERPI daquela instituição no montante de 25.450,51€ (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos) valor que inclui apenas o IVA pago na contração dos profissionais de enfermagem, porquanto em relação às outras despesas esse imposto ainda não foi apurado se é devido. ----------

2.º- Tomar conhecimento que parte dessas verbas podem ser reembolsadas, mas até à data ainda não existe legislação que sustente essa situação. ----------

---

1.6 - PANDEMIA COVID – ERPI DA SCM DE VILA ALVA - SOLICITAÇÃO FORMAL DE APOIO FINANCEIRO.----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2021 do Chefe da UAJDCS, Vitor Fialho, cujo teor aqui se transcreve:----------

"Vem a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva aferir da viabilidade de um apoio financeiro por parte do Município em virtude das despesas enormes que estão a ter com Pandemia Covid, e que continuarão a ter nos próximos tempos, situação que está a causar grandes dificuldades financeiras – vide doc. n.º 1 .

A atribuir-se esse apoio, neste momento é ainda incerto se o Município será ressarcido no todo, ou em parte, desse montante, porquanto o art.º 3-A da Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, determinou:

Artigo 3.º-A
Fundo Social Municipal

Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

No art.º 131.º da Lei de Orçamento de Estado de 2021, é determinado o seguinte:

Artigo 131.º

Autorização legislativa no âmbito do regime excecional aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais de resposta à pandemia da doença COVID-19

1 - Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 aplicáveis às autarquias locais.

2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Assegurar a prioridade das medidas excecionais, no sentido de aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia da doença COVID -19;

b) Garantir a prestação de serviços públicos próximos dos cidadãos;

c) Diminuir os riscos de agravamento da situação financeira dos municípios;

d) Promover a agilização de procedimentos de caráter administrativo;

e) Simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que a resposta à pandemia não comprometa o esforço de consolidação orçamental promovido por estes entes públicos.

3 - No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, 4 - B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, 8/2020, de 10 de abril, 9 -A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.

4 - Na concretização da presente autorização legislativa, o Governo procede à audição prévia da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

5 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Ora, essa prerrogativa concedida pela Assembleia da República ao Governo, salvo melhor pesquisa, até à presente data ainda não foi concretizada mediante publicação de Decreto-Lei nesse sentido.----------

Termos em que, somos a concluir:----------

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das

Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RCE de 10 de fevereiro, para que sobre ela possa ser deliberado aquilo que for julgado oportuno."----

A Câmara por unanimidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou atribuir uma verba no valor de 10 000,00 euros, apoio que deverá ser considerado no âmbito do combate à pandemia. ----------

---

Aprovação da ata: ----------

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----------

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,10 horas. ----------

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,